FCiências.ID
ASSOCIAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CIÊNCIAS

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto n.º 002/2025

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE *CLOUD* ATRAVÉS DO ACORDO-QUADRO OCRE2024

FCiências.ID
ASSOCIAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CIÊNCIAS

ÍNDICE

AJUSTE DIRETO N.º 002/2025

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª
Objeto
CLÁUSULA 2.ª
Coordenação dos serviços
CLÁUSULA 3.ª
Prazo contratual
CLÁUSULA 4.ª
Forma de documentos contratuais
CLÁUSULA 5.ª
Preço base
CLÁUSULA 6.ª
Preço contratual
CLÁUSULA 7.ª
Condições de Pagamento
CLÁUSULA 8.ª
Verificação e Aceitação do Objeto do Contrato
CLÁUSULA 9.ª
Gestor do contrato
CLÁUSULA 10.ª
Comunicações e notificações
CLÁUSULA 11.ª
Patentes, licenças e marcas registadas
CLÁUSULA 12.ª
Subcontratação ou cessão da posição contratual
CLÁUSULA 13.ª
Sigilo
CLÁUSULA 14.ª
Casos fortuitos ou de força maior
CLÁUSULA 15.ª
Proteção de dados pessoais – Conformidade Legal
CLÁUSULA 16.ª
Rescisão do contrato
CLÁUSULA 17.ª
Legislação Aplicável e Jurisdição Competente

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 18.ª
Requisitos gerais da prestação de serviços
CLÁUSULA 19.ª
Acompanhamento da prestação de serviços

FCiências.ID
ASSOCIAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CIÊNCIAS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

OBJETO

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de *Cloud* através do Acordo-Quadro OCRE2024 para **FCiências.ID – Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências**, adiante designada por **FCiências.ID**, conforme as especificações técnicas constantes da parte II do presente caderno de encargos.

2. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Regulamento (CE) n. º213/2008), com o Código (CPV): 72000000-5 *(Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, internet e apoio*).

Cláusula 2.ª

COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

A coordenação da prestação de serviços será efetuada pelo Professor Doutor António Branco.

Cláusula 3.ª

PRAZO CONTRATUAL

O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento durante 12 (doze) meses (não renovável) ou até atingir o limite de valor contratado, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias, contratuais e legais que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4.ª

FORMA DE DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. O contrato será reduzido a escrito, de acordo com a minuta constante no Acordo-Quadro OCRE 2024 designada por *«Call-off Contract»* previamente aprovada pelas Entidades Adjudicantes e Adjudicatárias no referido Acordo-Quadro, conforme consta como **Anexo F** às peças do Procedimento.

2. Fazem parte integrante do contrato, os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Cláusula 5.ª

PREÇO BASE

1. O preço base, de acordo com o previsto no artigo 47.º do CCP, entendido como o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, é de **405.860,00€ (quatrocentos e cinco mil, oitocentos e sessenta euros),** ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. A fixação do preço base resulta da valoração do preço contratual resultante de procedimentos anteriores para aquisições de serviços idênticas, bem como da análise das propostas apresentadas no Acordo-Quadro OCRE 2024, tendo em consideração a necessidade concreta dos serviços no âmbito do projeto ao qual esta despesa será imputada e respetiva disponibilidade financeira no mesmo

Cláusula 6.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual, de acordo com o previsto no artigo 97.º do CCP, entendido como o preço que a **FCiências.ID** pagará pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, será fixado de acordo com a proposta adjudicada.

2. O preço contratual, referido no número anterior e definido pela proposta adjudicada no âmbito do presente procedimento, deve incluir todos os licenciamentos, direitos, custos, encargos e despesas inerentes à execução do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **FCiências.ID**, compreendendo, nomeadamente, se aplicável, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

FCiências.ID
ASSOCIAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CIÊNCIAS

Cláusula 7.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos ao abrigo do Contrato serão efetuados nos termos da proposta adjudicada, após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas, diretamente pela **FCiências.ID** e em nome da qual deverão ser emitidas as faturas.

2. O pagamento será efetuado mensalmente, com base nos consumos registados no mês anterior.

3. As quantias devidas pela **FCiências.ID**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a data da receção das faturas, pelos serviços competentes daquela, após a receção da respetiva fatura, mas nunca antes de terem sido validadas pelo Gestor do Contrato e de verificados os requisitos necessários.

4. As faturas relativas à prestação de serviços no âmbito do presente procedimento deverão mencionar os dados que serão comunicados ao Adjudicatário após a celebração do contrato constantes da Nota de Encomenda e conter a discriminação dos serviços prestados.

5. Para os efeitos dos números anteriores, as faturas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que dizem respeito.

6. Em caso de discordância por parte da **FCiências.ID**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, suspendendo-se o prazo de pagamento até à regularização da situação.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 8.ª

VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

1. Os serviços que não sejam prestados de acordo com as especificações previstas no contrato podem ser rejeitados pela **FCiências.ID**, mediante fundamentação escrita.

2. Os serviços rejeitados serão considerados, para todos os efeitos, como não prestados, salvo se a desconformidade for de natureza menor e não comprometer a finalidade essencial do contrato, caso em que poderá ser acordada a sua correção parcial.

3. Estas rejeições serão notificadas ao Adjudicatário, com identificação específica das desconformidades observadas. O Adjudicatário obriga-se a corrigir ou substituir os serviços rejeitados dentro de um prazo razoável a acordar entre as partes, sem prejuízo de outras disposições contratuais aplicáveis.

FCiências.ID
ASSOCIAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CIÊNCIAS

Cláusula 9.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. A Entidade Adjudicante designa como "Gestor do Contrato", nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP e para validação da faturação, com exceção da execução financeira, a **Dra. Susana Amaral**, Coordenadora do Núcleo Financeiro da FCiências.ID.

2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete ao Gestor do Contrato monitorizar a execução do mesmo e comunicar ao Adjudicatário desvios, defeitos ou outras anomalias na respetiva execução, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelarem adequadas.

3. O Adjudicatário fica obrigado a manter contactos permanentes com o Gestor do Contrato designado, que deve ser informado, cabal e atempadamente, da evolução da respetiva execução, através da entrega de relatórios sobre a atividade desenvolvida e eventuais problemas que possam surgir, cuja periodicidade, metodologia de preparação, formato e entrega deverá ser combinada com o mesmo.

4. Após a avaliação da documentação apresentada com a proposta ou ainda por consulta aos relatórios de progresso que forem sendo apresentados/aprovados durante a execução do Contrato, a Entidade Adjudicante poderá efetuar vistorias para verificar se o objeto contratual refletido na proposta adjudicada está a ser cumprido, em conformidade com as Especificações Técnicas e com os níveis de qualidade exigidos.

5. Caso o Gestor do Contrato detete desvio, defeitos e outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato à **FCiências.ID**, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas, que em cada caso, se revelem adequadas e que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 10.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Em sede de execução contratual, todas as notificações da **FCiências.ID** dirigidas ao Adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo Adjudicatário na proposta.

2. Em sede de execução contratual, todas as notificações do Adjudicatário dirigidas à **FCiências.ID** são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

FCiências.ID – Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências (**FCiências.ID**)

Morada: *Campus* da Faculdade de Ciências da UL, Edifício C1, Piso 3, Campo Grande, 1749-016 Lisboa,

Telefone: (+351) 217 500 032;

Endereço eletrónico: fciencias.id@fciencias-id.pt; compras@fciencias-id.pt

3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida nos seguintes termos:

Método utilizado	**Momento Considerado de Receção**
E-mail	No primeiro (1.º) dia útil após o envio ou, se for antes, no momento em que o destinatário confirmar a receção.
Por correio registado	Sete (7) dias úteis após a data de expedição da carta ou, se for antes, no momento em que o destinatário confirmar a receção.

Cláusula 11.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, devendo assegurar que dispõe das autorizações e direitos necessários à sua utilização.

2. O Adjudicatário apenas indemnizará a **FCiências.ID** nos casos em que tais reclamações resultem de negligência, má conduta ou falha na obtenção das devidas autorizações por sua parte.

Cláusula 12.ª

SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da **FCiências.ID**, incluindo subcontratar, nos termos do disposto no Artigo 318.º do CCP.

2. A subcontratação por parte do Adjudicatário a terceiros requer notificação prévia por escrito à GÉANT, nos termos definidos no *article 16* do **Anexo E - GÉANT Terms and Conditions for IT Contracts.**

3. Apenas é admitida a cessão da posição contratual do Adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 317.º a 324.º do CCP.

4. Os subcontratados, quando aceites pela Entidade Adjudicante, deverão possuir, no âmbito dos serviços subcontratados, os requisitos técnicos, administrativos e financeiros exigidos ao adjudicatário, sendo deste a responsabilidade pela sua verificação, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante se reservar o direito de, a todo o momento, solicitar os documentos comprovativos de tais requisitos.

5. O não cumprimento, pelo subcontratado, dos requisitos enunciados no número anterior configura uma situação de falsas declarações prestadas pelo Adjudicatário, incorrendo este nas sanções legalmente previstas.

6. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao Adjudicatário a exata e pontual execução do fornecimento dos serviços, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Entidade Adjudicante.

Cláusula 13.ª

SIGILO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **FCiências.ID**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do respetivo contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do respetivo contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior ou casos fortuitos, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

FCiências.ID
ASSOCIAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CIÊNCIAS

4. Não constituem força maior, designadamente:

a) circunstâncias quer não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) avarias nos sistemas informáticos ou mecanismos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

7. Havendo situações pontuais de trabalhadores que se recusem a prestar serviço por conflitos com o patronato, o Adjudicatário obriga-se a substituir esses trabalhadores no mesmo dia. Se a substituição não for possível, por cada trabalhador em falta, serão descontados esses serviços na mensalidade referente ao mês seguinte em que se der esta situação.

FCiências.ID
ASSOCIAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CIÊNCIAS

Cláusula 15.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – CONFORMIDADE LEGAL

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.

3. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do presente Caderno de Encargos, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:

a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e prevista a sua divulgação ou acesso não autorizados;

b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;

c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade especifica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;

d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;

e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;

f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

4. O Adjudicatário autoriza a **FCiências.ID** a verificar, em qualquer momento da execução do contrato, se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.

5. O Adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à **FCiências.ID** foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

FCiências.ID
ASSOCIAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CIÊNCIAS

Cláusula 16.ª

RESCISÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Sem prejuízo das correspondentes indeminizações legais aplicáveis, a **FCiências.ID** poderá resolver o contrato nas situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do CCP, nomeadamente no caso de o Adjudicatário não fornecer os bens no prazo e nas restantes condições estabelecidas no presente caderno de encargos ou na proposta apresentada.

Cláusula 17.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE

1. O Contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.

2. No caso de recursos aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

3. As partes podem acordar em que todo e qualquer litígio emergente da prestação dos serviços seja dirimido pelo recurso à arbitragem.

FCiências.ID
ASSOCIAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CIÊNCIAS

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 18.ª

REQUISITOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A prestação de serviços objeto do presente procedimento compreende a prestação de serviços de *Cloud* através do Acordo-Quadro OCRE2024 do Adjudicatário.

2. Os serviços deverão ser prestados nos termos do disposto no **Anexo E - GÉANT Terms and Conditions for IT Contracts** e **Anexo F – Call-off Contract**, anexos ao presente caderno de encargos que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

3. Deverá ser fornecido:

- Acesso e utilização de GPU na nuvem, abrangendo unidades de GPU de alto desempenho, como GPUs NVIDIA H100, com 80 GB de RAM cada, ou superior se disponível no momento, sendo o número de GPUs disponíveis simultaneamente num determinado período determinado pelo volume da nossa procura;

- Acesso à API e utilização da tradução automática de alto desempenho do Google Translation, sendo o número de caracteres por mês determinado pelo volume da nossa procura;

- Acesso à API e utilização das APIs de alto desempenho de modelos de linguagem de IA generativa, como o Gemini, ou melhores que se tornarão disponíveis no futuro, sendo o número de caracteres por mês determinado pelo volume da nossa procura.

Cláusula 19.ª

ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A **FCiências.ID** acompanhará a execução do contrato a celebrar, podendo, em qualquer momento, fiscalizar ou auditar, a execução dos serviços objeto do presente procedimento.

2. O Adjudicatário, deverá fornecer toda e qualquer informação relativa à prestação, sempre que solicitado pela **FCiências.ID**, bem como se disponibiliza para participar em reuniões de acompanhamento da execução do contrato.

[Fim do Clausulado]